

RESOLUÇÃO Nº 002, DE 15 DE JANEIRO DE 2025

"Dispõe sobre a criação da Câmara Técnica Permanente do Meio Ambiente do CONSAÚDE"

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL – CONSAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 20 do Contrato de Consórcio Público e de acordo com os demais dispositivos legais aplicáveis, FAZ SABER que a Assembleia Geral de Prefeitos aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica criada a Câmara Técnica Permanente do Meio Ambiente do CONSAÚDE.

Art. 2º - A Câmara Técnica será composta pelo Diretor Superintendente do CONSAÚDE, pelo Diretor Técnico médico do CONSAÚDE e por 2 servidores municipais da área de meio ambiente de cada município, um deles sendo um gestor com cargo/função de confiança compatível com a área de meio ambiente e o outro um profissional concursado da área de meio ambiente do município, indicados pelos respectivos Prefeitos Municipais.

§ 1º - Os membros da Câmara Técnica do Meio Ambiente exercerão mandato pelo período previsto de mandato do Prefeito que realizou a indicação.

§ 2º - Na hipótese do Chefe do Poder Executivo Municipal não ter indicado membros para composição da Câmara Técnica, nenhum representante do seu município poderá concorrer às eleições de coordenadores, mas poderá participar de todos os trabalhos.

§ 3º - Na ausência de indicação de membro, após solicitação, permanecerá o mesmo anteriormente indicado para composição da Câmara.

§ 4º - Admite-se somente a substituição do membro da Câmara Técnica nas hipóteses de cessação da função pública que originou a indicação ou a pedido a pessoa que foi indicada.

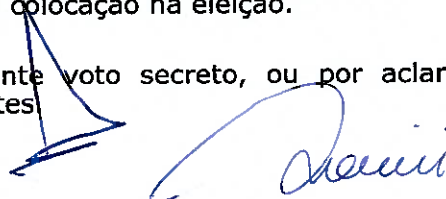
§ 5º - Terão direito a voz técnicos e funcionários do CONSAÚDE, desde que convidados pelo Diretor Superintendente.

Art. 3º - O Coordenador Geral e o Coordenador Adjunto da Câmara Técnica serão escolhidos entre os representantes municipais pela própria Câmara Técnica, para mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por mais 2 anos, não sendo remunerados.

§ 1º - Os custos decorrentes das viagens e alimentação dos membros e Coordenadores para realização de reuniões e todos os trabalhos, ficarão a cargo de cada município.

§ 2º - O Coordenador Geral será quem obtiver o maior número de votos e o Coordenador Adjunto será o que tiver a segunda colocação na eleição.

§ 3º - A eleição far-se-á mediante voto secreto, ou por aclamação na hipótese de indicação única entre os participantes.



§ 4º - O Contrato de Consórcio Público do CONSAÚDE e o Regimento Interno da Câmara Técnica disporão sobre outros aspectos da eleição dos Coordenadores, bem como sobre suas atribuições.

Art. 4º - A Câmara Técnica terá as seguintes atribuições:

I – Discutir ações de melhoria na área de meio ambiente dos municípios consorciados;

II – Fundamentar as decisões em nível regional das ações adotadas pelo grupo;

III – Elaborar o seu regimento interno;

IV – Propor programas e ações ao CONSAÚDE, desde que fundamentadas e com a respectiva indicação da origem dos recursos, profissionais dedicados para a ação ou programa, assim como eventual impacto financeiro;

V – encaminhar ofícios em conjunto com o Presidente e o Diretor Superintendente do CONSAÚDE;

VI – Fomentar estudos em geral e realizar proposta de revisão dos planos municipais temáticos da respectiva área de atuação dos gestores nomeados.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor após 5 dias da data de sua aprovação em Assembleia Geral do CONSAÚDE.

Parquera-Açu, 15 de janeiro de 2025



VINICIUS BRANDÃO DE QUEIROZ
Presidente do CONSAÚDE
Prefeito do Município de Miracatu/SP



WILBER ROSSINI
Diretor Superintendente do CONSAÚDE